



Lei nº 3.122
de 27 de fevereiro de 2019.

Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial:

I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;

continua



III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;

IV - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;

V - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

VI - zelar pela diversidade cultural da população cordeiopolense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiopolense;

VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

X - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

XI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, visando à promoção da igualdade racial;

XIII - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

XV - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;



XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

XVII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

XVIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

I – 07 (sete) representantes de entidades da Sociedade Civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial;

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

Art. 5º - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembléia própria.

Parágrafo Único - Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembléias convocadas especialmente para esse fim.

Art. 6º - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.



Parágrafo Único - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 7º - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

Art. 8º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora.

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

Art. 12 – A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;
- I - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.



Art. 13 – O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 14 – No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementarà a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo IV

DA CONFERENCIA MUNICIPAL

Art. 17 - O Poder Executivo convocará, a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR.

Art. 18 - A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.



Art. 19 – O regimento interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado pelo COMPPIR, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COMPPIR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 21 – Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 22 – As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - COMPPIR, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

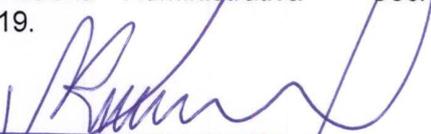
Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de fevereiro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração